

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.697, DE 6 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre designação de membro para integrar a Comissão criada pelo Decreto n. 36.430, de 31-3-60

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o bel. René Arruda, Fiscal de Rendas, para integrar a Comissão criada pelo Decreto n. 36.430, de 31 de março de 1960, como representante da Secretaria da Fazenda, em substituição ao bel. Alceu Gemide Filho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.698, DE 6 DE ABRIL DE 1965

Altera dispositivos do R.G.S., revoga o Decreto n. 41.957, de 27 de maio de 1963, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 672 do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Os processos administrativos e sindicâncias, que tiverem de ser submetidos à decisão do Governador, originariamente ou em grau de reconsideração ou recurso, serão previamente instruídos com o parecer da Consultoria Jurídica ou Órgão equivalente da Repartição interessada, e manifestação do Secretário ou dirigente de Órgão diretamente subordinado.”

Artigo 2.º — Ficam suprimidos os parágrafos 1.º e 2.º do citado artigo.

Artigo 3.º — Cada Secretaria de Estado ou Órgão diretamente subordinado ao Governador organizará registros de controle do andamento dos processos administrativos e das sindicâncias realizados em suas dependências, expedindo instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 4.º — As comunicações que, pelos artigos 633, 638 e 639, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, eram dirigidas ao Secretário da Justiça, passam a ser feitas, unicamente, à Diretoria Geral da Secretaria de Estado

interessou ou ao dirigente de Órgão diretamente subordinado ao Governador, quando for o caso.

Artigo 5.º — Os processos administrativos ou sindicâncias originários das diversas Secretarias de Estado e Órgãos diretamente subordinados ao Governador, que se encontrem em andamento na Secretaria da Justiça, deverão ser remetidos à Secretaria ou Órgão de origem, para que sejam encaminhados à decisão superior, nos termos deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto n.º 41.957, de 27 de maio de 1963.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N.º 44.699, DE 6 DE ABRIL DE 1965

Altera os Decretos ns. 31.439 e 35.884, de 22 de março de 1958 e 5 de dezembro de 1959 e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 30 da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado como Assistente Administrativo, referência 62, na Tabela I, da Parte Suplementar do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, 1 (um) cargo de Escriturário-Assistente de Administração, referência 34-D, da Tabela III, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, de que é titular o sr. Oscar Roldolpho.

Artigo 2.º — O título do funcionário cuja situação é alterada por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de abril de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de abril de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Subst.

### Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.640, DE 6 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou a Comissão Central de Orçamento, nos termos do artigo 4.º do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957.

Resolve:

Artigo 1.º — Na elaboração da Proposta Orçamentária do Estado, para o exercício de 1966, serão observadas, quanto ao seu aspecto técnico-formal, as normas estabelecidas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo I

Desdobramento da Proposta

Artigo 2.º — A proposta orçamentária das Secretarias de Estado, dos órgãos diretamente subordinados ao Governador e das Autarquias Orçamentárias (Autarquias e Institutos Isolados), deverá ser elaborada em duas (2) partes, a saber:

A — Serviços Existentes — abrangendo, exclusivamente, as dotações para atender às despesas com a manutenção e regular funcionamento dos serviços existentes e cumprimento dos encargos já assumidos e aprovados antes da elaboração da Proposta Orçamentária para 1966, quer se trate de Despesas Correntes ou de Despesas de Capital.

B — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Desenvolvimento Integrado (PLADI) — reunindo dotações destinadas à execução dos planos de aplicação previstos na 3.ª parte do referido Plano, agrupadas em três partes, a saber:

1 — Ampliação dos Serviços Públicos: dotações para despesas necessárias à ampliação de serviços, ou para serviços novos, compreendendo somente as Despesas Correntes. Isto é, Despesas de Custeio e Transferências Correntes, devidamente classificadas de conformidade com a discriminação constante do artigo 13, da Lei n. 4.320, de 17-3-64; e,

2 — Investimentos nos Serviços Públicos: dotações para atendimento dos programas setoriais de obras em geral e demais empreendimentos fixados no Plano de Desenvolvimento Integrado (PLADI), assim como instalação de novos serviços, compreendendo somente as Despesas de Capital; Investimentos (obras públicas em geral, equipamentos e instalações e material permanente).

3 — Inversões Financeiras e Transferências de Capital: dotações compreendidas no Regime de Programação Especial (PLADI).

Parágrafo único — As despesas que, no exercício de 1965, correm à conta das verbas de “Ampliação dos Serviços Públicos” e que devam ser mantidas pelo seu caráter de permanência pluri-anual, serão incorporadas na parte A — Serviços Existentes, constando da proposta parcial (modelo 12) da Repartição, devidamente destacadas, justifi-

ficadas distribuídas nos itens apropriados.

## CAPÍTULO II

Manutenção dos Serviços Existentes

Artigo 3.º — As Unidades Administrativas prepararão em 6 vias as suas propostas parciais, de integral conformidade com o impresso próprio (modelo n.º 12), que devem ser acompanhadas dos seguintes anexos:

a) — descrição sucinta das principais finalidades da Repartição com a indicação da legislação respectiva, atualizada até ... 31-3-65 (§ único do artigo 22, da Lei n.º 4.320/64);

b) plano de aplicação dos “Fundos Especiais”, instituídos por lei, e que funcionam junto à Unidade Administrativa, separando-se as Despesas Correntes das Despesas de Capital;

c) relação dos itens orçamentários com as respectivas importâncias, somadas por elementos, verbas e total.

Artigo 4.º — Relativamente ao cálculo das dotações necessárias à manutenção dos serviços em funcionamento, deverão as Unidades Administrativas ou Órgãos equivalentes observar as seguintes disposições:

I — Pessoal Civil ou Militar

a) — Quadro Fixo

Apresentar relação nominal dos funcionários lotados, discriminando-se cargo, referência, vencimentos e vantagens pessoais, obedecendo-se o modelo referido no artigo 3.º do Decreto n.º 37.493, de 22 de outubro de 1960. Será indicada a legislação correspondente a todos os cargos ou funções existentes, prevendo-se dotações para os ainda não preenchidos. Para as demais despesas de caráter variável: substituições, diárias, serviços extraordinários e outras, as dotações serão calculadas, estimando-se, criteriosamente, as necessidades da execução regular dos serviços para o próximo exercício, obedecendo as disposições legais pertinentes e demonstrados os cálculos procedidos.

b) Quadro Variável

Para as dotações referentes a este Quadro, adotar-se-ão, no que for aplicável, as mesmas disposições estabelecidas para as de Pessoal do Quadro Fixo. Separadamente, será apresentada relação nominal dos servidores dispensados, a fim de comprovar a dotação necessária ao preenchimento dos cargos existentes. As dotações acessórias, também serão devidamente justificadas e demonstrados os seus cálculos. Serão incluídas dotações específicas para atender salários e vantagens que, em 1965, correm à conta de recursos globais, inclusive os previstos para a verba de “Ampliação de Serviços Públicos” (apresentar relações nominais).

II — Material de Consumo

Os cálculos para a inclusão das dotações subordinadas a este título devem pautar-se na estimativa de consumo no exercício corrente.

III — Serviços de Terceiros e Encargos Diversos

As previsões para as dotações subordinadas a este título (excluídas aquelas baseadas em cálculos determinados por leis) devem ater-se aos níveis das despesas programadas para o atual exercício, com os acréscimos resultantes da atualização de

preços das utilidades ou do valor dos serviços prestados por terceiros. Dotações genéricas, tais como: Custeio de serviços agrícolas — Serviços especiais — Levantamentos geográficos e topográficos — Estudos, pesquisas, ensaios e análises — Encargos legais — Encargos transitórios e outros da mesma espécie, devem ser desdobradas nas Propostas Parciais pelos elementos econômicos e respectivos valores de acordo com instruções a serem baixadas pela C.G.E.. As dotações inferiores a Cr\$ 100.000 devem ser incorporadas ao item correspondente a “Despesas miúdas e de pronto pagamento”, desde que não se refiram as despesas cujos empenhos devam ser emitidos, necessariamente, em nome dos respectivos credores.

IV — Despesas de Capital

Compreenderão as dotações destinadas à aquisição de materiais permanentes e equipamentos, essenciais ao funcionamento dos serviços, para substituição dos que se tornaram impraticáveis; ou para aquisição de outros indispensáveis ao normal desenvolvimento de serviços já existentes, desde que não se enquadrem em Serviços em Regime de Programação Especial (PLADI). As propostas devem ser cabalmente justificadas e discriminadas por quantidades e espécies dos materiais.

Artigo 5.º — Não deverão ser incluídas em Serviços Existentes, dotações que, por sua natureza, devam enquadrar-se obrigatoriamente em Serviços em Regime de Programação Especial (PLADI).

Parágrafo único — As dotações incluídas em desacordo com as disposições deste artigo serão eliminadas.

## CAPÍTULO III

Análise das Propostas Parciais e Organização da Proposta Global

Parte A — Serviços Existentes

Artigo 6.º — As Comissões Permanentes de Orçamento (C.C.P.P.O.), por força do disposto no artigo 20, do Decreto n. 27.376, de 7 de fevereiro de 1957, examinarão as Propostas Parciais, quanto ao mérito e observância das determinações constantes da presente Resolução, encaminhando uma das vias, devidamente revista, às Contadorias Setoriais que, nos termos do item II do art. 7.º, da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, organizarão a Proposta Global da Secretaria de Estado ou de Órgão equivalente, remetendo-a, em 4 vias, às respectivas C.C.P.P.O.

Parágrafo único — Aprovada pelo Secretário de Estado, ou pela Autoridade competente do Órgão Estadual, as Propostas Globais serão encaminhadas: a 1.ª via (original) à Contadoria Geral do Estado (C-41), acompanhada das primeiras vias das Propostas Parciais e seus anexos, com a legislação atualizada pelas C.C.P.P.O., até 30 de abril de 1965; a 2.ª via à C.C.O. e, a 3.ª via, ao respectivo Grupo de Planejamento Setorial, esta também acompanhada de 1 via das propostas parciais e seus anexos.

Parte B — Serviços em Regime de Programação Especial (PLADI)

Artigo 7.º — As propostas de dotações a que se refere a letra “b” do artigo 2.º, destinadas à Ampliação de Serviços Públicos e a Investimentos nos Serviços Públicos, serão apresentadas em 5 vias e serão elaboradas rigorosamente de acordo com as Diretrizes do Executivo e os Planos de Aplicação constantes das 2.ª e 3.ª partes do Plano de Desenvolvimento Integrado (PLADI),

desdobrando-se em Despesas Correntes e Despesas de Capital, devidamente discriminadas pelos elementos econômicos que compõem estes dois grupos. Uma vez aprovadas, essas dotações serão incluídas na proposta geral do orçamento para 1966.

§ 1.º — Os Grupos de Planejamento Setorial (Gs.P.S.) expedirão as instruções que se fizerem necessárias e prestarão toda a assistência que lhes for solicitada não só pelas unidades administrativas que integram as respectivas Secretarias de Estado, bem como pelas autarquias e sociedades de economia-mista, cujas atividades se ligam estreitamente ao campo específico de atribuições de cada Secretaria de Estado, orientando-as para que possam dar cabal cumprimento às normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 2.º — O Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria do Governo orientará a elaboração das propostas dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado, incorporando-as, posteriormente, com destaque, na proposta daquela Secretaria.

§ 3.º — Os Grupos de Planejamento Setorial das Secretarias da Educação e da Agricultura orientarão a elaboração das propostas do Fundo Estadual de Construções Escolares e o de Expansão Agro-Pecuária, respectivamente, cabendo ao Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Fazenda orientar a elaboração das propostas dos Fundos de Expansão da Indústria de Base e do Financiamento da Indústria de Bens de Produção.

§ 4.º — Os Institutos Isolados de Ensino Superior elaborarão as suas propostas de dotações para ampliações e investimentos, e as encaminharão ao Conselho Estadual de Educação, para que as examine quanto ao mérito e, em seguida, as remeta à Secretaria de Economia e Planejamento.

§ 5.º — A Universidade de São Paulo elaborará a sua proposta de dotações para ampliações e investimentos, e a encaminhará à Secretaria de Economia e Planejamento, juntamente com a proposta do Fundo de Construção da Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

Artigo 8.º — Os Grupos de Planejamento Setorial receberão as propostas de dotações a que se refere este Capítulo, opinarão quanto ao seu mérito e as encaminharão à Secretaria de Economia e Planejamento, acompanhadas da 1.ª via do seu pronunciamento e de quadro demonstrativo contendo um resumo, por elementos econômicos, das mesmas propostas.

Artigo 9.º — Aprovadas pelo Governador do Estado, após o pronunciamento da Secretaria de Economia e Planejamento, as propostas serão remetidas: a 1.ª via (original) à Contadoria Geral do Estado (C-41), para inclusão da Proposta Geral do Orçamento para 1966, e as 2.ªs vias às C.C.P.P.O., ambas acompanhadas de Quadros de despesas relativas a “Ampliação de Serviços Públicos”, “Inversões Financeiras”, “Transferências de Capital” e de “Investimentos nos Serviços Públicos”, de acordo com o modelo anexo.

Artigo 10 — O encaminhamento das propostas de que trata a parte B deste Capítulo deve obedecer rigorosamente os seguintes prazos:

a) das Unidades Administrativas, das autarquias, sociedades de economia mista, dos órgãos diretamente subordinados